

DECRETO LEGISLATIVO ADMINISTRATIVO Nº 469, DE 30/08/2007

Dispõe sobre cancelamento de Restos a Pagar e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 36, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o Decreto Federal nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932,

DECRETA:

Art. 1º . Ficam cancelados os Restos a Pagar constantes da dívida passiva da Câmara Municipal de Timóteo no valor de R\$42.564,16 (quarenta e dois mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos), discriminados conforme relação anexa, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º – Este Decreto Legislativo Administrativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 30 de agosto de 2007

KEISSON DRUMOND
PRESIDENTE